

todo funcionário municipal, efetivo ou extranumerário, aposentado ou inativo, será pago pela Prefeitura uma gratificação.

Parágrafo 1º - a gratificação corresponderá a um doze avos ($\frac{1}{12}$) dos vencimentos devidos em dezembro, por mês de serviço;

Parágrafo 2º - a fração igual ou superior a quinze (15) dias de trabalho será havida como integral para efeito do parágrafo anterior.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Ocorrendo exoneração do servidor, sem justa causa será devida a gratificação nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei, calculado sobre os vencimentos havidos no mês de exoneração.

Art. 4º - Na gratificação prevista nesta lei não se incluirão as importâncias recebidas mensalmente a título de quinquênios, abono de família ou quaisquer outras vantagens, seja a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Moema, 31 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Luíza da Costa

Lei nº 326

P.L. nº 20/80

Dispõe sobre cessão de salas disponíveis do Prédio da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Moema, por seus representantes

tes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a ceder salas disponíveis do prédio da Prefeitura, para qualquer entidade que venha trazer benefício para o Município, tais como: consultório médico ou odontológico, escritórios de Sindicatos, associações de beneficiários, e outros que realmente tragam benefício para o município.

Parágrafo Único - As condições e tempo de duração da cessão de salas do prédio da Prefeitura serão combinadas na época devida.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 13 de janeiro de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 327

P.L. nº 01/81

Autoriza assinatura de Convênio com a
S.E.S.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para construção de Unidade de Saúde em Moema, em terreno já doado a S.E.S., localizado à rua Guarani com Samóias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.